



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 292/2014 Sala das Sessões

12 AGO 2014

PRESIDENTE

Considerando que é do conhecimento de todos a estiagem que nossa região está atravessando, e, em muitas cidades, já há racionamento de águas;

Considerando que, não obstante as campanhas de conscientização, há muitos munícipes que têm uma falsa ideia de abundância de água e a desperdiçam com lavagem de quintais, garagens, deixando a mangueira ligada, etc;

Considerando que para esses consumidores que desperdiçam esse patrimônio, que é a água tratada, deveria haver uma multa para penalizar essa conduta;

Considerando que se tratando de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal e sua autarquia de água, seria interessante aumentar os poderes do SAEP no sentido de multar o desperdício de água.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que aumenta os poderes do Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para aplicar multa em pecúnia para o desperdício de água.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.


João Batista de Souza Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 2.526 de 21 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 44 da Lei Municipal 2.526 de 21 de dezembro de 1993 fica acrescido da alínea “8)” com a seguinte redação:

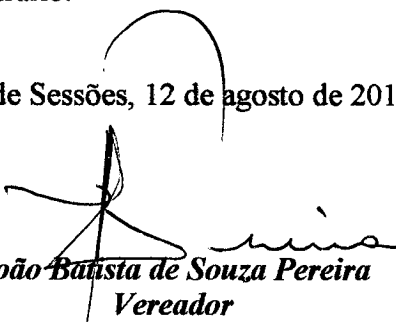
“8) O desperdício de água tratada em residências e estabelecimentos comerciais e industriais urbano, multa equivalente a 500 vezes a UFM.”

Art. 2º - O artigo 44 da Lei Municipal 2.526 de 21 de dezembro de 1993 fica acrescido do §6º com a seguinte redação:

“Paragrafo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto descrevendo os atos de desperdício de água para imóveis residenciais, comerciais e industriais.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2014.



João Batista de Souza Pereira
Vereador